

CONVÊNIO Nº 062/2023
REF: PROCESSO Nº 2022.013803

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada **CESAN**, e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho – CEP: 29665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, neste ato representada por **MARCOS GERALDO GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 522988 SSP/ES e CPF nº 890.019.527-04, ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016 Art.27 § 3º, e pelo Regulamento de Licitação e Contrato da Cesan, destacando o artigo 197, e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a CESAN e a Prefeitura Municipal, cabendo a CESAN a disponibilização dos seguintes materiais:

DESCRIÇÃO	QTDE
TUBO DE ESGOTO DE FERRO FUNDIDO DN150	708 metros

1.2. A Prefeitura Municipal, através do seu contratado cabe a responsabilidade em executar os serviços necessários para assentamento das redes conforme projeto apresentado e normas técnicas vigentes;

1.3 O repasse objeto do presente convênio trata de fornecimento de tubos de esgoto para implantação de redes de esgoto nos bairros de Vila Verde e Vila Espanhola, em parceria à obra realizada por esta Prefeitura.

1.4 A Prefeitura garante que, no caso de não assentamento dos tubos, eles serão devolvidos para utilização da CESAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Os valores referentes aos materiais relacionados no item 1.1 são estimados em **R\$ 276.920,04 (duzentos e setenta e seis reais, novecentos e vinte reais e quatro centavos)**, conforme valor de aquisição da CESAN realizado por meio da PEL nº 137/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE DOS MATERIAIS

3.1. A disponibilização dos materiais pela CESAN será em decorrência da necessidade de assentamento da rede e de acordo com o cronograma de obras.

3.2. A responsabilidade pela retirada do material e devolução, quando da restituição do mesmo, será da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros da aquisição dos tubos citadas neste convênio são provenientes da receita própria da CESAN.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A **CESAN** obriga-se a:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- b) Repassar à Prefeitura Municipal, nas condições estabelecidas neste Convênio, os materiais previstos na cláusula primeira;
- c) Fiscalizar efetivamente a aplicação dos materiais repassados, na forma da cláusula primeira – DO OBJETO;
- d) Operar e manter as redes, quando da incorporação do SES pela CESAN, auferindo a tarifa correspondente;
- e) Acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução das obras e serviços citados na cláusula primeira.
- f) Receber os materiais não utilizados, conforme previsto no presente instrumento.

6.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL** obriga-se a:

- a) Promover as ações técnico-administrativas estabelecidas neste Convênio;
- b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a orientação técnica e o acesso da fiscalização da CESAN para inspeção das obras e serviços de engenharia;

- c) Fazer observar e cumprir na execução das obras e serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- d) Executar as obras e serviços em obediência ao projeto técnico e especificações aprovadas pela CESAN;
- e) Executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quarta supra;
- f) Restituir à CESAN todo o material recebido no prazo definido no presente convênio;
- g) Indenizar a CESAN do valor correspondente ao material disponibilizado, no caso de não realização da restituição dele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste Convênio ficará a cargo da **CESAN**, através da Gerência de Obras (E-GOB).

7.2 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder de eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A paralisação das obras e serviços por parte da Prefeitura Municipal, implicará no ressarcimento à CESAN de todas as despesas por elas feitas por conta deste Convênio;

8.2 O presente Convênio poderá ser rescindindo automaticamente por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

9.1 Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio serão de responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA MUNICIPAL**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTATIVA DAS PARTES

10.1 As partes envolvidas formalmente indicarão a equipe técnica que fiscalizará a obra, para efeito de gerenciamento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, mediante Termo Aditivo, com solicitação de um dos

partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza e finalidade do objeto do presente instrumento.

11.2. É obrigatório o aditamento do convênio quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e/ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A celebração de contratos entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CESAN** pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais ou civis, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros, o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 113.759.757-73

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
CPF nº 890.019.527-04

TESTEMUNHAS:

1)

2)